CADERNO DE ENCARGOS

056-C-BS-2021 - DIREÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO MERCOALCOBAÇA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Duração do contrato 4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
Subsecção I - Disposições gerais 4
Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço 4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados 5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 7.ª – Proteção de dados 5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA 6
Cláusula 8.ª - Preço contratual 6
Cláusula 9.ª – Preço base 6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento 7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS 7
Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual 7
Cláusula 12.ª - Seguros 7
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO 8
Cláusula 13.ª – Supervisão e controlo 8
Cláusula 14.ª – Funções do gestor do contrato 8
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
Cláusula 15.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante 9
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça 9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços 10
Cláusula 18.ª – Extinção do Contrato 11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações 11
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 11
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável 11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS 12
Cláusula 1.ª – Serviço a prestar 12
Cláusula 2.ª – Qualificação 12
Cláusula 3.ª – Modo de prestação do Serviços 12
Cláusula 4.ª – Deveres do diretor de fiscalização de obra 12
Cláusula 5.ª – Meios humanos disponibilizados pelo Dono da Obra 12
Cláusula 6.ª – Elaboração dos Autos 13
Cláusula 7.ª – Restantes meios 13
Cláusula 8.ª – Instalações para a fiscalização 13
Cláusula 9.ª – Registo fotográfico e videográfico 13
Cláusula 10.ª – Horário de trabalho 13
Cláusula 11.ª – Acompanhamento 14

CADERNO DE ENCARGOS - 056-C-BS-2021 - DIREÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO MERCOALCOBAÇA.DOCX

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a Direção de Fiscalização da Empreitada 2001P – Reabilitação e Refuncionalização do Edifício do Merco Alcobaça**, com observância das especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – A obra, por um lado, visa a recuperação de um edifício denominado MercoAlcobaça que tem pouca utilização e apresenta já sinais de alguma degradação e, por outro, dotar a cidade e o concelho de Alcobaça de um espaço multifuncional que permita realizar espetáculos, congressos, conferências, jogos, feiras e exposições, etc..

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

1 - O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento prevê uma duração de 18 (dezoito) meses, o prazo da empreitada e mais dois meses para preparação e fecho da obra

2 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração e mantem-se até a conclusão da prestação de serviço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as obrigações e tarefas inerentes ao cargo.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes

da DONO OBRA e do empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - Efetuar mensalmente as medições e fornecer os dados à Secção de Obras Municipais (SOM) para elaboração do respetivo auto dos trabalhos realizados.

3 - O adjudicatário fica também obrigado a apresentar, conjuntamente com os dados do ponto anterior, um relatório onde identificará os aspetos mais relevantes do andamento da obra.

4 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município de Alcobaça**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é licito, designadamente quando "*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*", e "*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*".

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em 18 (dezoito) prestações de valor fixo de acordo com o prazo de execução do Contrato.

4 – Em cada uma das prestações, o prestador de serviços terá que entregar um relatório à bem como já ter procedido à elaboração dos respetivos medições e Autos.

5 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 31.500,00+ IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobaça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o Diretor do Departamento de Obras e Ambiente José António Peça Francisco, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento das suas obrigações no acompanhamento e fiscalização, bem como pela falta de permanência, em obra, dos diversos profissionais nas percentagens de afetação constantes neste Caderno de Encargos.
b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
c) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas na parte II do Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos

Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.ª – Serviço a prestar

1 – Como referido na parte I, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Direção de Fiscalização da Empreitada 2001P – Reabilitação e Refuncionalização do Edifício do Merco Alcobaça**, com observância das especificações técnicas identificadas nas cláusulas desta parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – A obra prevê a requalificação do edifício de modo a dotá-lo de condições para a realização de espetáculos, congressos, conferências, jogos, feiras, exposições, etc.

Cláusula 2.ª – Qualificação

A qualificação exigida deve obedecer aos requisitos mínimos definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 3.ª – Modo de prestação do Serviços

A direção da fiscalização definida no presente caderno de encargos, contrato e legislação em vigor inclui a coordenação dos técnicos superiores desta Câmara Municipal, que serão afetos à presente obra.

Cláusula 4.ª – Deveres do diretor de fiscalização de obra

Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª – Meios humanos disponibilizados pelo Dono da Obra

1 - O Dono da Obra disponibilizará para integrar a equipa de fiscalização os seguintes técnicos das seguintes áreas (entre parêntesis a percentagem do horário disponibilizada, admitindo-se, caso se justifique, alguma variação):

a) Um Arquiteto (20%)
b) Um Engenheiro Eletrotécnico (10%)
c) Um Engenheiro Mecânico (10%)

2 – A Coordenação de Segurança em Obra (CSO) será assegurada por um técnico superior da CMA.

Cláusula 6.ª – Elaboração dos Autos

1 – Autos de trabalhos normais e complementares

a) Compete ao DF efetuar as medições e elaborar um ficheiro, em formato excel, com as quantidades de trabalho realizadas mensalmente.
b) Esse será entregue na Secção de Obras Municipais (SOM) para carregamento no programa informático da CMA, a fim elaborar a versão final do Auto.
c) O D.F. e o D.O. assinarão posteriormente o Auto para que mesmo siga a devida tramitação.

2 – A elaboração de outros Autos será avaliada pelo gestor do contrato.

Cláusula 7.ª – Restantes meios

O D.F. deverá dispor de todos os outros meios que permitam o desempenho da sua função, excluindo os equipamentos ou aparelhos de ensaios ou testes de materiais.

Cláusula 8.ª – Instalações para a fiscalização

O estaleiro da obra prevê um espaço físico e mobiliário destinado à fiscalização.

Cláusula 9.ª – Registo fotográfico e videográfico

O adjudicatário deverá dispor de meios digitais (foto e/ou vídeo) que permitam o registo adequado do desenvolvimento da obra.

Cláusula 10.ª – Horário de trabalho

1 - O D.F. obriga-se a praticar um horário de trabalho que lhe permita desempenhar as funções de acordo com o estipulado neste CE..

2 - O adjudicatário deverá, durante a execução dos trabalhos, respeitar o previsto na legislação laboral aplicável.

Cláusula 11.ª – Acompanhamento

A representação da Câmara Municipal de Alcobaça referida neste Caderno de Encargos é feita, além do Gestor do Contrato nas questões técnicas e administrativas, por;

a) Departamento de Obras e Ambiente e

c) Divisão de Obras Municipais e Secção de Obras Municipais.